

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 295, DE 03 DE MAIO DE 2024**

*Altera a Instrução Normativa 251, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo para curso de pós-graduação no Supremo Tribunal Federal.*

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inc. X, al. b, do Regulamento da Secretaria de 2024, considerando o disposto no art. 10 da Lei 11.416/2006, no art. 4º, IV, do Anexo III da Portaria Conjunta 3/2007, e o contido no Processo Administrativo eletrônico 005624/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º, 8º, 10, 12, 13, 15, 16 e 17 da Instrução Normativa 251, de 19 de novembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 1º A bolsa de estudo será concedida para o curso e a instituição de ensino indicados pelo servidor, ou mediante contrato, convênio ou acordo de cooperação estabelecidos entre o STF e a instituição de ensino. (NR)

Art. 5º .....

III - em usufruto de bolsa de estudos para curso de língua estrangeira, de pós-graduação ou do Programa de Especialização ou de Mestrado Profissional custeado integralmente pelo STF no período do processo seletivo; (NR)

Parágrafo único. Candidatando-se para processos seletivos simultâneos de bolsas de língua estrangeira, de pós-graduação e do Programa de Especialização ou de Mestrado Profissional custeado integralmente pelo STF o interessado deverá optar por uma delas, se obtiver pontuação suficiente para ser contemplado em mais de um certame. (NR)

Art. 6º .....

- g) forma de pagamento;
- h) data de vencimento das parcelas; e
- i) modalidade do curso (presencial ou a distância). (NR)

Art. 8º .....

§ 1º O ex-bolsista enquadrado no § 3º do art. 4º desta instrução normativa fará jus à pontuação constante da letra “d” do Anexo, quando pleitear nova bolsa de estudo. (NR)

Art. 10. ....

I- .....

b) .....

4. entrega de projeto de melhoria para implementação no Tribunal a ser avaliado pela chefia imediata e pelo titular da unidade; (NR)

.....  
 III - atender a convite do STF para disseminação dos conhecimentos adquiridos no curso e formas de aplicabilidade no Tribunal; (NR)

.....  
 Art. 12. ....

.....  
 II - licença médica que comprometa a continuidade do curso, mediante solicitação do bolsista e a devida comprovação; (NR)

.....  
 IV - licença por motivo de doença em pessoa da família que comprometa a continuidade do curso, mediante solicitação do bolsista e a devida comprovação. (NR)

.....  
 Art. 13. A bolsa de estudo será custeada pelo tribunal mediante reembolso mensal de 70% (setenta por cento) do valor da matrícula e das mensalidades, até o limite fixado por ato do diretor-geral, salvo os casos custeados integralmente pelo STF. (NR)

.....  
 Art. 15. ....

.....  
 XI - licença por motivo de doença em pessoa da família que comprometa a continuidade do curso, mediante solicitação do bolsista e a devida comprovação; (NR)

XII - posse em outro cargo público inacumulável, salvo se o cargo a ser assumido pertencer ao quadro de pessoal do STF. (NR)

.....  
 Art. 16. ....

.....  
 IV - for constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou irregulares na documentação apresentada para obtenção e manutenção da bolsa de estudos; (NR)

.....  
 Art. 17. ....

.....  
 I - encerramento, ocorrido durante o usufruto da bolsa e motivado pelo disposto no art. 15, incisos V a IX;” (NR)

Art. 2º. O anexo da Instrução Normativa 251/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO

(Instrução Normativa 251, de 19 de novembro de 2020)

<b>CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	
<b>a) Situação Funcional:</b>	
a.1) Servidor ocupante de cargo efetivo no STF	15
a.2) Servidor cedido ao STF, em exercício provisório ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública	5
<b>b) Tempo de efetivo exercício no STF:</b>	

<i>b.1) até 3 anos</i>	<i>5</i>
<i>b.2) de 3 anos e 1 dia a 6 anos</i>	<i>10</i>
<i>b.3) de 6 anos e 1 dia a 9 anos</i>	<i>15</i>
<i>b.4) acima de 9 anos</i>	<i>20</i>
<b><i>c) Tipo de pós-graduação:</i></b>	
<i>c.1) Lato sensu</i>	<i>5</i>
<i>c.2) Stricto sensu</i>	<i>15</i>
<b><i>d) Não ter sido contemplado pelo STF com bolsa de estudo para curso de pós-graduação em processos seletivos anteriores.</i></b>	<i>20</i>
<b><i>e) Solicitação de bolsa de pós-graduação em área vinculada às atribuições da unidade do servidor.</i></b>	<i>10</i>
<b><i>f) Ter atuado como instrutor interno, nos termos de normativo próprio deste Tribunal, nos dois anos anteriores ao do processo seletivo em curso.</i></b>	<i>10</i>
<b><i>g) Ter participado de comissão temporária formalmente constituída nos dois anos anteriores ao do processo seletivo em curso.</i></b>	<i>10</i>
<b><i>MÁXIMO DE PONTOS</i></b>	<b><i>100</i></b>

***Obs.:*** A data considerada como referência para as alíneas “b”, “f” e “g” será a do último dia estipulado para as inscrições no processo seletivo.” (NR)

*Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.*

*EDUARDO S. TOLEDO*

Publicada no DJE/STF em 7/5/2024.

**Este texto não substitui a publicação oficial.**